

O Senado e os seguros pessoais

O seguro é um contrato mediante o qual uma pessoa denominada “segurador” se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada “segurado”, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Os seguros privados, que protegem coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias, são regidos pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regulamentados pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Compete à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda - a fiscalização e controle desse mercado.

Merece destaque, no rol dos seguros privados, o seguro de pessoas, que objetiva garantir o pagamento de indenização ao segurado e aos seus beneficiários, a exemplo do seguro de vida, seguro funeral, seguro de acidentes pessoais, seguro educacional, seguro viagem, seguro de diária por internação hospitalar, seguro desemprego (perda de renda), dentre outros.

Em maio passado, por exemplo, os seguros de pessoas movimentaram, no Brasil, R\$ 1,8 bilhão em prêmios, segundo a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (Fenaprevi), conforme dados SUSEP. Nesse segmento, o seguro de vida arrecadou cerca de R\$ 746 milhões, quase 42% do total dos seguros de pessoas.

Um dos aspectos centrais na discussão dos seguros de pessoas diz respeito aos prazos para pagamento das indenizações. É a Resolução nº 117, de 2004, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), um dos órgãos do Sistema Nacional de Seguros Privados, que estipula, no seu artigo 50, §1º, prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para a liquidação dos sinistros, contados a partir da entrega de todos os

documentos básicos previstos nas condições gerais, exceto se houver necessidade de informações complementares.

Nesse contexto, o Senador José Pimentel (PT-CE) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 179, de 2011, alterando o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para estabelecer, em Lei, o prazo máximo de sessenta dias para o pagamento de indenização, pela seguradora, no caso de morte ou invalidez do segurado.

A proposição legislativa teve relatório favorável da Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO), com a apresentação de duas emendas, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que deliberará em caráter terminativo. As emendas, em suma, tratam da redução do prazo de indenização para trinta dias, em vez de sessenta, como previa o projeto original.

Segundo o autor, são freqüentes as dificuldades dos beneficiários de seguros de vida e de acidentes pessoais no recebimento do que lhes é devido, em razão da morte do segurado ou de eventos como a invalidez, razão pela qual estipula prazo máximo em nível de lei, o que hoje, como se viu, se dá apenas por via de regulamentação.

De acordo com PLS nº 179, de 2011, o prazo será contado a partir da apresentação do documento que comprove a ocorrência do sinistro. Caso não haja pagamento da indenização no prazo previsto, a multa será de 10% e juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor da indenização devida.

Considerando que o PLS nº 179, de 2011, versa sobre o fortalecimento dos direitos dos beneficiários dos seguros de morte ou invalidez, estima-se que o debate legislativo em torno da matéria contará com a participação dos órgãos de regulamentação e fiscalização desse mercado, bem como das instituições que representam os segurados, além das que atuam na comercialização.